



Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Elainy Machado Lino

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheylla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Vinicius Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.687, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"FIXA NORMAS PARA SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS-RJ, DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ao Poder Executivo, compete nomear e exonerar gestores escolares e gestores adjuntos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos do processo de seleção dos referidos membros do magistério para estas funções de acordo com o disposto neste instrumento legal.

§ 1º. A seleção de gestores escolares e gestores adjuntos se dará nas Unidades Escolares que tiverem o número de matrículas superior a 50 (cinquenta) alunos, com exceção das Creches, que manterão o processo seletivo de gestores independentemente do número de alunos matriculados.

§ 2º. Nas Unidades Escolares que possuam 01 (um) só professor, o mesmo responderá como gestor escolar, independente dos critérios estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

§ 3º. Nas Unidades Escolares que possuem mais de 01 (um) professor e número de matrícula inferior a 50 (cinquenta) alunos, responderá como Gestor Escolar o profissional da referida Unidade Escolar indicado pelo Secretário Municipal de Educação, obedecendo ao artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O(s) Candidato(s) à seleção de Gestor Escolar e Gestor Adjunto deverão preencher os seguintes requisitos de mérito e desempenho:

- I. Contar com, no mínimo, 03 (três) anos de magistério público municipal, detentor de cargo efetivo, com pelo menos 03 (três) anos de regência de turma e/ou 03 (três) anos de experiência em gestão escolar;
- II. Estar em pleno exercício em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal;
- III. Apresentar licenciatura em Pedagogia ou outra que esteja presente na Matriz Curricular da Rede Municipal, ou Pós-Graduação na área de Educação;
- IV. Ter disponibilidade para atuar na função com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º. A seleção do gestor adjunto ocorrerá para as escolas que possuam matrículas acima de 200 (duzentos) alunos.

§ 2º. A Pós-Graduação citada no inciso III do artigo 2º deverá estar enquadrada no Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal de São Fidélis.

§ 3º. Os critérios técnicos e de mérito elencados neste artigo deverão ser analisados pela Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais.

Art. 3º. A seleção de Gestores Escolares e Gestores Adjuntos, quando for o caso, contará com duas etapas:

I – Classificação nas Unidades Escolares por meio de votação, nos termos desta lei;

II – Avaliação do plano de trabalho apresentado pelos candidatos selecionados, nos termos do inciso I, realizada pela Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho de Gestores, e conterà peso 02 (dois) para fins de classificação final.

Art. 4º. Após o processo de seleção nas Unidades Escolares, fica estabelecida a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho de Gestores gerais e gestores adjuntos, de acordo com os requisitos estabelecidos na ordem a seguir:

I - Os candidatos interessados no processo serão selecionados pela

Unidade Escolar por meio de votação, que por sua vez deverá escolher até no máximo 3 (três) candidatos em cada Unidade, a obedecer a ordem classificatória de 1º, 2º e 3º lugar, de acordo com o número de votos.

II - Após a classificação mediante os votos, os candidatos deverão apresentar para a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho de Gestores, os planos de trabalho, e defendê-los de acordo com o cronograma do processo de seleção.

III - A Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho dos Gestores atribuirá ordem classificatória aos planos de trabalho apresentados, e emitirá documento para a Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais com o resultado obtido;

Art. 5º. O(s) Candidato(s) a Gestor e Gestor Adjunto não poderão:

- I. ter tido participação comprovada em irregularidade administrativa;
- II. estar em licença médica, licença sem vencimento, readaptação ou afins, caso não retornem à ativa antes do término do período de inscrição da candidatura;
- III. estar, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data da candidatura para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória.

Art. 6º. Visando à gestão democrática, o processo de seleção a que se refere a presente Lei, será coordenado e fiscalizado por uma Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais, cabendo ao Conselho Escolar de cada Unidade, executar o pleito.

Parágrafo Único - Havendo candidato membro do Conselho Escolar da Unidade em que atua, este deverá se afastar imediatamente do Colegiado para concorrer ao pleito.

Art. 7º. O mandato dos gestores será de 03 (três) anos e terá início na data da posse, que ocorrerá no primeiro dia útil do ano letivo posterior à seleção, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - O período compreendido após a divulgação do resultado da seleção até o dia anterior à data da posse, quando for o caso, será destinado, entre outras ações, como processo de transição.

Art. 8º. No caso de afastamento temporário da função de Gestor Escolar, responderá pela direção o Gestor Adjunto e, na falta deste, um Supervisor Educacional da SEMED, sem remuneração adicional.

Art. 9º. No caso de vacância da função de Gestor Escolar nas Unidades Escolares que não possuem Gestor Adjunto, caberá ao Conselho Escolar dar ciência sobre o fato a Secretaria Municipal de Educação, que providenciará a posse do próximo colocado aprovado no processo de seleção para a Unidade Escolar para finalizar o mandato, resguardando o disposto no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo Único: Se não houver lista de candidatos para substituição, o Conselho Escolar realizará nova Seleção para a Unidade Escolar, visando a finalização do mandato em andamento.

Art. 10. No caso de vacância da função de Gestor Escolar assumirá a função o Gestor Adjunto e, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá ao Conselho Escolar indicar servidor da própria Unidade Escolar que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 2º desta Lei, para exercer a função de Gestor Adjunto, a fim de concluir o mandato do Gestor Escolar que gerou a vacância.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO EDUCACIONAL DE SELEÇÃO DE GESTORES MUNICIPAIS

Art. 11. A Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais será composta por:

- I - 02 (dois) Professores Pedagogos (Orientador e Supervisor);
- II – 01 (um) Coordenador dos Conselhos Escolares;
- III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. A Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais será formada por ato do Secretário Municipal de Educação, que terá vigência durante o primeiro mandato da Gestão eleita.

Art. 13. A Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais se reunirá na sede da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de coordenar, orientar e fiscalizar os Conselhos Escolares no processo de seleção dos Gestores, cabendo aos mesmos:

- I. Coordenar o processo de seleção desde o início até a publicação oficial da homologação do resultado;
- II. Reunir com representantes dos Conselhos Escolares para definir e orientar acerca das normas gerais da seleção de gestores;
- III. Fixar a ratificação final das inscrições dos candidatos, pelos Conselhos Escolares de cada Unidade;
- IV. Definir os critérios de divulgação relativos ao período, local e horário que será encerrado no período de 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito;
- V. Manter sob sua custódia toda a documentação concernente ao registro das chapas, seleção e apuração, até a data da publicação do resultado do processo de seleção;
- VI. Elaborar modelos de cédulas que serão encaminhados aos Conselhos Escolares;
- VII. Julgar em segunda instância os recursos encaminhados pelos Conselhos Escolares;
- VIII. Homologar, em 05 (cinco) dias úteis, o resultado da seleção realizado em cada Unidade Escolar, encaminhando-o em seguida ao Secretário Municipal de Educação para que providencie junto ao Chefe do Poder Executivo, a imediata publicação em Jornal Oficial.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS
GESTORES ESCOLARES

Art. 14. A Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho dos Gestores Escolares será composta por:

- I - 03 (três) representantes da SEMED;
- II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. A Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho dos Gestores Escolares será formada por ato do Secretário Municipal de Educação, que terá vigência durante todo o mandato de Gestão Escolar.

Art. 16. A Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho dos Gestores Escolares se reunirá na sede da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de:

- I – Analisar o Plano de Trabalho dos candidatos selecionados, após a votação realizada em cada Unidade Escolar, para fins classificação final dos candidatos;
- II – Avaliar continuamente o desempenho dos Gestores Escolares durante todo o mandato;
- III – Expedir relatórios, quando necessário, à SEMED.

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 17. Caberá ao Conselho Escolar de cada Unidade, a realização da seleção de Gestores Municipais, com a atribuição de coordenação e fiscalização de todo o processo de seleção, devendo o mesmo:

- I. Inscrever e registrar as chapas, além de divulgá-las junto aos participantes do processo de seleção, afixando o registro nas dependências do estabelecimento;
- II. Divulgar as normas e convocação da seleção, afixando-as em lugar público, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para o pleito;
- III. Fazer cumprir os critérios de divulgação relativos ao período, local e horário, definidos pela Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais;
- IV. Organizar, pelo menos, 01 (um) debate público entre as chapas concorrentes à seleção, caso haja mais de uma chapa;
- V. Elaborar a listagem dos candidatos à seleção, afixando-a em local público, com cópia para as mesas onde ocorrerão as seleções;
- VI. Confeccionar as cédulas, de acordo com o modelo encaminhado pela Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais;
- VII. Distribuir às mesas de consulta as cédulas devidamente rubricadas pelo presidente do Conselho;
- VIII. Confeccionar listagem nominal para que os participantes assinem no momento de escolha de seu candidato.
- IX. Designar os integrantes para atuarem nas mesas da seleção, assegurando a verificação de que os atuantes da mesa não possuam vínculo de parentesco com os candidatos;
- X. Resolver dúvidas, pendências e impugnações durante o processo de seleção, encaminhando à Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais as que não forem por ela solucionadas;
- XI. Impugnar chapas que descumprirem as normas estabelecidas;
- XII. Realizar a contagem de votos dos candidatos selecionados, com registro em ata, encaminhando o resultado final à Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais;
- XIII. Encaminhar os recursos, que não terão efeito suspensivo, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o final dos trabalhos de apuração à Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 18. Poderão participar do pleito para escolha dos candidatos:

- I. todos os professores e demais servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar;
- II. todos os alunos a partir de 12 (doze) anos de idade, independentemente do ano de escolaridade que estejam cursando;
- III. O responsável pelo aluno menor de 12 (doze) anos de idade ou por aquele impossibilitado de votar, independentemente da idade.

§ 1º. Cada participante terá direito a votar em apenas um candidato na mesma Unidade Escolar.

§ 2º. Os servidores remanejados provisoriamente exercerão seu direito de escolha na Unidade Escolar onde estiverem atuando.

§ 3º. Os professores e demais servidores que forem pais ou responsáveis por alunos da Unidade de Ensino onde exerçam suas atividades só terão direito a uma escolha de um candidato.

§ 4º. O responsável por mais de um aluno regularmente matriculado na mesma Unidade Escolar só terá direito a uma escolha de um candidato.

§ 5º. Os responsáveis por alunos matriculados em mais de uma Unidade de Ensino terão direito a uma escolha em cada uma delas.

§ 6º. Ao professor com 02 (duas) matrículas ou em efetivo exercício em Unidades Escolares diversas poderá realizar a votação em ambas as Unidades em que atua.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Sendo determinado o gestor selecionado, seu nome será encaminhado ao chefe do Poder Executivo para a consequente nomeação.

Art. 20. Em caso de empate caberá a Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais obedecer aos seguintes critérios de desempate:

- I. Ser licenciado em Pedagogia;
- II. Maior tempo de experiência em gestão escolar;
- III. Residir no Município de São Fidélis, com maior proximidade à Unidade Escolar onde concorreu.

Art. 21. Se não houver candidatos inscritos em quaisquer das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino na forma estabelecida neste dispositivo, a Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais indicará os gestores, desde que atendam às exigências do artigo 2º da presente Lei.

Art. 22. A Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho dos Gestores Escolares analisará a atuação dos Gestores Escolares e atuará durante todo o mandato, avaliando o desempenho e o cumprimento das atribuições dos gestores, podendo elaborar relatórios e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para as providências de exoneração do cargo, se for o entendimento da Comissão.

Parágrafo Único. O Gestor selecionado que não cumprir as atribuições legais previsto no Regimento Interno da SEMED e nas legislações vigentes deverá ser exonerado da função pelo Poder Público Municipal, desde que seja resguardado o seu direito de defesa.

Art. 23. Caberá ao Conselho Municipal de Educação elaborar diretrizes para regulamentar todo o processo de seleção, resguardando as normas gerais previstas nesta Lei.

Art. 24. Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Educação será o órgão fiscalizador do cumprimento desta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.480/2016.

São Fidélis-RJ, 01 de setembro de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara

– Prefeito –



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.374, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova a INSTRUÇÃO
NORMATIVA N.º 01/2022
da Secretaria Municipal
de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre as normas gerais da troca de plantão para servidores da Central de Ambulâncias do Município de São Fidélis

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis - RJ, 01 de setembro de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara.
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN, Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº3.601/18,

RESOLVE:

Exonerar, a partir da presente data, a servidora **MARILDA NASCIMENTO GOULART**, CPF nº887.458.057-68, matrícula nº7071-8, do cargo efetivo de AGENTE FISCAL - A, em atendimento ao seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o nº16956, em 01/09/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SEMGH, 01 de setembro de 2022.

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO.

INSTRUMENTO : CONVÊNIO Nº 002/2022.

PARTES : MUNICIPIO DE SÃO FIDÉLIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL.

OBJETO : ESTABELECE, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MUTUA ENTRE OS PARTICIPES, A REFORMA GERAL DO ÚNICO HOSPITAL FILANTRÓPICO NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL.

VALOR ESTIMADO: R\$9.233.653,57(NOVE MILHOES, DUZENTOS TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA : 12(DOZE) MESES, TENDO COMO MARCO INICIAL A EMISSÃO DE ORDEM SERVIÇO.

DATA : 01 DE SETEMBRO DE 2022.



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Departamento de Transporte e Ambulância



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as normas gerais da troca de plantão para servidores da Central de Ambulâncias do Município de São Fidélis.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de organização e fiscalização para troca de plantões entre os servidores da Central de Ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de São Fidélis;

RESOLVE:

Art. 1º. A troca de plantão, para os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Condutores de Ambulância e Motoristas, fica regulamentada por esta Instrução Normativa.

Art. 2º. O regime de plantão deverá ser cumprido conforme escala feita e assinada pelo RT do setor.

Parágrafo único. O serviço de plantão é ininterrupto, e ocorre aos sábados, domingos e feriados, bem como no período do recesso.

Art. 3º. Compete aos titulares da Central de Ambulâncias:

I – os serviços que serão realizados em regime de plantão;

II – os servidores e/ou a equipe que cumprirão a escala de plantão;

III – os horários de início e término do plantão, 07:00hs as 07:00hs, não podendo se ausentar do setor antes que seja realizada a passagem de plantão para a equipe do próximo plantão.

Art. 4º. A troca de plantão somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da chefia imediata.

§ 1º. A solicitação de troca de plantão deverá constar a identificação do plantonista e do substituto, o motivo e a data do plantão a ser alterada.

§ 2º. Fica estabelecido o limite máximo de 50% de trocas ou pecúnia, sendo assim o servidor terá que cumprir 50% dos plantões que constem na escala assinada pelo RT.

Art. 5º. O plantonista que não puder comparecer ao plantão por motivo de força maior, devidamente justificado, deverá comunicar, tão logo ocorra o evento, à chefia imediata, que avaliará e se for o caso, determinará a forma de cumprimento de outro plantão ou outra forma de prestação de serviço para o acerto das horas devidas.

Parágrafo único. No caso de falta ao serviço, o plantonista deverá apresentar-se em até 72h, ao chefe imediato, para cumprir regularmente o expediente da Secretaria até o próximo plantão.

Art. 6º. O chefe imediato tem prerrogativa de solicitar a execução de atividades fora da escala regular do plantonista, para atender necessidade premente de serviço, ficando a cargo do servidor o aceite.

Parágrafo único. As horas referentes às atividades mencionadas no caput serão remuneradas em forma de hora extra chegando ao limite de 50% do teto de remuneração do servidor.

Art. 7º. A critério da chefia imediata, o plantonista com horas excedentes ou com débito na escala de serviço deverá fazer o acerto das horas no mesmo mês ou no mês subsequente mediante redução ou aumento da jornada de trabalho em dias estabelecidos.

Art. 8º. Os intervalos para refeição do plantonista obedecerão ao sistema de rodízio e serão definidos pela chefia imediata, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Art. 9º. É devido adicional noturno, quando for o caso.

Parágrafo único. O setor de Central de Ambulâncias deverá encaminhar até o último dia útil do mês subsequente a relação nominal dos servidores que fazem jus ao adicional noturno e horas extra ao setor de Recursos Humanos.

Art. 10. O disposto nesta Instrução Normativa poderá ser aplicado aos servidores cedidos, desde que ocupem cargo cujas atribuições estejam relacionadas às funções mencionadas.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo RT.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JANINE PETRUTES PALAGAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

 Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 018/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador Carlos Rogério Vieira da Silveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a pedido, o nacional abaixo relacionado para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.595/2019 de 05/12/2019, a partir de 02/09/2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.012	Cristiano Feliciano Martins	Chefe de Gabinete da 1ª secretaria	Gabinete do 1º Secretário

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Setembro de 2022.

São Fidélis, 31 de Agosto de 2022.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



 Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 017/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador Carlos Rogério Vieira da Silveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.595/2019 de 05/12/2019, a partir de 01/09/2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5.990	Jonas Ferreira Canedo	Chefe de Gabinete da 1ª secretaria	Gabinete do 1º Secretário

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2022.

São Fidélis, 31 de Agosto de 2022.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente